



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 607, de 21 de fevereiro de 2024

Altera a Portaria Nº 2.345, de 20 de julho de 2022, que estabeleceu os procedimentos gerais a serem observados no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil relativos à implementação do Programa de Gestão e Desempenho.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º do Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022, e considerando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/SGPRT/MGI n. 24, de 28 de julho de 2023, na Portaria MIDR n. 2.971, de 20 de setembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria Nº 2.345, de 20 de julho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão e Desempenho, nas modalidades teletrabalho e presencial, nos termos da Portaria MIDR nº 2.971, de 20 de setembro de 2023."(NR)

"Art. 2º As atividades que poderão ser executadas por meio do Programa de Gestão e Desempenho são as seguintes:

I - aquelas que permitem a mensuração, quantitativa e qualitativa, das entregas do participante; e

II - aquelas que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos de informação e comunicação.

§ 1º O disposto no inciso II do **caput** não será aplicado no caso de PGD na modalidade presencial.

§ 2º As atividades passíveis de serem adequadamente executadas por meio do PGD serão disponibilizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), a fim de serem publicadas no sítio eletrônico oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e, após, inseridas no sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do PGD.

"Art. 4º O percentual máximo de participantes do Programa de Gestão não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) em relação ao total da força de trabalho em exercício na Secretaria, sendo que, na modalidade de teletrabalho, esse limite não deverá exceder 60% (sessenta por cento).

§ 1 As modalidades teletrabalho e presencial deverão atender prioritariamente os servidores que desempenham atividades voltadas a prestação de contas, respeitado o limite da Secretaria. As vagas remanescentes serão distribuídas de forma proporcional ao total da força de trabalho de cada Departamento e Gabinete.

§ 2 Os servidores ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança de nível equivalente 10 a 12 poderão participar do programa de gestão somente na modalidade presencial."

"Art. 7º Não serão considerados no cômputo da ocupação de vagas estabelecidas no Caput do art 4º, os servidores:

I - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação, dentro do prazo máximo de três anos da idade da criança;

II - pessoas com deficiência - PcD;

III - jornada de trabalho reduzida;

IV - ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança de nível equivalente 10 a 12 na modalidade presencial;

V - em acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto no art. 84, da Lei nº 8.112, de 1990."

"Art. 8º....."

I - estar em cumprimento do primeiro ano de estágio probatório; (NR)

(...)

IV - Revogado. "(NR)

"Art. 9º Ficam aprovados o Formulário de adesão ao PGD e o Termo de Ciência e Responsabilidade, assim como os formulários de alteração de modalidade e de execução de regime e desligamento do PGD, que devem ser assinados pelo participante, pela chefia imediata e pelo chefe máximo da Unidade na forma dos Anexos II, III e IV"(NR)

"Art. 11 - O ingresso de servidor no Programa de Gestão ocorrerá mediante processo seletivo, a ser realizado por esta Secretaria, nos termos legislação vigente.

§ 1º O ingresso do servidor em PGD dar-se-á mediante pactuação de plano de trabalho com a chefia da unidade de execução e assinatura de Formulário de Adesão ao PGD e Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 2º O ingresso, desligamento, alteração de modalidade e de execução de regime do PGD ocorrerão mediante autorização do chefe máximo da Unidade.

§ 3º As solicitações previstas no § 1º deverão ser registradas em formulário, conforme Anexo II, III ou IV, documentados em Processo SEI e encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para ciência."(NR)

" Art. 13. Anualmente, no mês de abril, o Gabinete e os Departamentos deflagrarão edital, explicitando as seguintes diretrizes:

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES